

LEI Nº 4.300, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio de Subvenção com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, alterando a redação do Art. 1º, inciso IX da Lei nº. 4216/2016, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.619/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio de subvenção com **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Pronto Socorro Central**, alterando sua destinação à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, em razão da cessação das atividades do Pronto Socorro Central.

Parágrafo Único. A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga deverá prestar contas das subvenções repassadas até a data do encerramento das atividades do Pronto Socorro Central.

Art. 2º. O artigo 1º, inciso IX da Lei 4216/2016, passa a ter a seguinte redação:

***“ IX - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga:
Santa Casa: R\$ 1.123.100,00 (um milhão, cento e vinte três mil e cem reais);
Unidade de Pronto Atendimento: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
Pronto Socorro Vila Maria: R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte nove mil reais).”***

Art. 3º. A Subvenção, cuja execução já se encontra em andamento, e dando continuidade ao convênio vigente, será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício

Art. 4º. O Objeto da subvenção constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo permanece inalterado, assim como permanecem inalteradas as demais determinações da Lei 4216/2016.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 24 de junho de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração